



De 20 de setembro de 2019

LEI Nº 628/2019

“Altera a Lei Ordinária nº 605/2019, e dá
outras providências”.

A Câmara Municipal de São Domingos das Dores/MG **aprova**, e eu, Prefeito
Municipal, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os parágrafos 3º e 4º, do artigo 4º, da Lei Ordinária nº
605/2019, que terão a seguinte redação:

“Art. 4º - ...

§3º - Os beneficiários do presente projeto deverão ser moradores do
Município de São Domingos das Dores há pelo menos 01 (um) ano,
devido ser comprovado por meio de cadastro único (CADUNICO), ou
cadastro de acompanhamento junto ao CRAS/Secretaria de
Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda.

§4º - Após o início da prestação de serviços, o beneficiário deverá assinar
folha de ponto individual, junto à Secretaria de Obras o qual, ao final do
período aquisitivo mensal, a encaminhará à Secretaria de
Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda para ratificação e pagamento.”

Art. 2º - O parágrafo 2º, do artigo 4º, da Lei Ordinária nº 605/2019, passará a
ter a seguinte redação:

“Art. 4º - ...

§2º - O cadastro dos interessados e a inscrição no projeto serão realizados
e analisados pelo Secretário de Desenvolvimento Social, Trabalho e
Renda, ou por funcionário designado pelo mesmo, devendo os
beneficiários, no ato de sua inscrição, fazer juntar documento de
identidade com foto, para o prosseguimento da análise.”

Desse Ato de São Domingos das Dores, 20 de setembro de 2019.
Prefeito Municipal
SÃO DOMINGOS DAS DORES - MG



Art. 3º - Ficam criados os parágrafos 2º e 3º, do artigo 8º, da Lei Ordinária nº 605/2019, que terão a seguinte redação:

“Art. 8º - ...

§2º - Os beneficiários do presente projeto deverão participar, obrigatoriamente, de curso profissionalizante ou de qualificação profissional, os quais serão ofertados gratuitamente pela Prefeitura Municipal.

§3º - A família dos beneficiários do projeto deverá obrigatoriamente participar das ações realizadas pela política de Assistência Social Municipal e cumprir as condicionantes do Programa Bolsa Família.

Art. 4º – O parágrafo único, do artigo 8º, da Lei Ordinária nº 605/2019, será convertido em parágrafo 1º, e terá a seguinte redação:

“Art. 8º - ...

§1º - O acompanhamento das condicionalidades previstas no *caput* deste artigo poderá ser feito por profissionais técnicos habilitados em Assistência Social, pelo Conselho Tutelar Municipal, ou por outro servidor indicado pelo Secretário de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, vedado o pagamento de qualquer remuneração, gratificação ou incremento de salário quando se tratar de membro do quadro funcional desta Prefeitura.”

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Domingos das Dores/MG, 20 de setembro de 2019.

JOSÉ ADAIR DA SILVA
Prefeito Municipal